



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 017/94

ESTABELECE NORMAS PARA O USO DE TELEFONE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em espe-
cial o contido no artigo 50, inciso I, alínea "n" da Resolução
175/92 (Regimento Interno) de 12 de maio de 1.992.

RESOLVE:

Art. 1º- Toda e qualquer ligação interurbana
realizada nesta Câmara Municipal deverá estar devidamente anotada em
livro próprio e feita somente através de autorização com visto da
Presidência ou Secretaria Geral.

Art. 2º- O funcionário que efetuar ligações in-
terurbanas sem autorização prévia ou para tratar de assuntos particu-
lares, se responsabilizará financeiramente pelas mesmas.

§ 1º: Caso ocorra que se faça ligações sem esta-
rem registradas no Controle interno de interurbano o mesmo será res-
ponsável por duas ligações, uma correspondente a sua ligação e outra
da ligação que será feita para identificação do local da chamada.

§ 2º: O valor das ligações será descontado na fo-
lha de pagamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 1.994.

PUBLICADO	
EM	16 / 02 / 94
ATRAVÉS:	O MONUMENTO
Nº	792
ASS.	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
João Gilberto Stefani
PRESIDENTE

[Assinatura]
Manoel Messias C. Garcia
SECRETÁRIO

	CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 27-07-00	
Servidor	